

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XIX

São Paulo, 30 de maio de 1986

SEGUROS PRIVADOS Nº 43 DE CAP.

**F**oram inauguradas oficialmente, dia 28 último, as novas instalações e ampliação da sede própria deste Sindicato, ocasião em que realizou-se a solenidade de posse da nova diretoria, presidida por Octávio Cezar do Nascimento. Presentes à cerimônia o Dr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira, presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil, o Dr. João Regis Ricardo dos Santos, Superintendente da Susep, o Dr. Sérgio Augusto Ribeiro, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, o Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, presidente da Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, o Dr. Clínio Silva, presidente da Federação Interamericana de Empresas de Seguros, o Dr. Cláudio Afif Domingos, presidente da Associação Nacional das Companhias de Seguros, o Dr. Roberto Konder Bornhausen, presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, o Dr. Caio Cardoso de Almeida, representando o presidente da Associação Comercial de São Paulo, Dr. Guilherme Afif Domingos, membros do Conselho Nacional de Seguros Privados e do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, diretores da Fenaseg, ex-presidentes do Sindicato, presidentes de Sindicatos coirmãos, dirigentes de entidades representativas e empresários ligados ao setor de seguros. Durante a solenidade de posse da nova diretoria, os presidentes das entidades Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros, Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo e Clube Vida em Grupo - SP, assinaram o contrato particular de comodato pela qual aquelas entidades culturais transferem suas sedes para dependências deste órgão de classe. Na mesma oportunidade foi celebrado Protocolo de Intenções de Estabelecimento de Convênio entre esta entidade e a Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda., representada pelo Cav. Humberto Roncarati. Às 20 horas, do mesmo dia, nos salões do Buffet Mansão França, teve lugar o jantar de confraternização da classe seguradora em comemoração ao "DIA CONTINENTAL DO SEGURO". Em Suplemento Especial desta edição publicamos amplo noticiário sobre as solenidades programadas para o dia 28.

**A**s empresas de seguros que integram o Convênio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT elegeram o seu Conselho de Representantes sob a presidência do Dr. Octávio Cezar do Nascimento, com mandato de um ano, composto de cinco membros e igual número de suplentes. Ao referido Conselho cumpre acompanhar todos os atos praticados pela Fenaseg como procuradora das convenientes.



**NOTICIÁRIO - (1)**

Informações Gerais

**SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)**

Circulares-SSP-PRESI-013 e 014/86

**PODER JUDICIÁRIO - (1-6)**

Jurisprudência

**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-10)**

CNSP - Ato nº 01/86

- Resoluções nºs 09 e 10/86

SUSEP - Circulares nºs 010 e 011/86

**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-3)**

Noticiário da Sociedade Brasileira  
de Ciências do Seguro

**DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1)**

Dissídio Coletivo - Motoristas / SP  
Categoria Profissional Diferenciada

**DIVERSOS - (1-4)**

Queda da tendência na década de oitenta

**IMPrensa - (1-11)**

Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-4)**

Resoluções de órgãos técnicos



- \* O Presidente da República aprovou o Regulamento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL. De acordo com o Regulamento são contribuintes, entre outras empresas, as sociedades seguradoras e a elas são equiparadas, para efeito de contribuição para o FINSOCIAL, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada com fins lucrativos. O decreto aprobatório tem o nº 99.698, de 21 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.
- \* A Susep enquadrou a cidade de Araçatuba-São Paulo, na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da Portaria nº 10, de 09 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 16.05.86. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
- \* O Diretor Geral do Departamento Nacional de Trânsito expediu duas Portarias, a primeira, de nº 03/86, estabelece que o Registro Nacional de Veículos será constituído pelos Cadastros Estaduais de Veículos, interligados por uma Central de computação através do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; a segunda, sob o nº 04/86, edita o manual de instrução sobre os documentos de Registro e Licenciamento de Veículos. As referidas Portarias, de 6 de março de 1986, foram publicadas no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1986, data em que entraram em vigor.
- \* A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que cancelou o registro do corretor de seguros ELIAZAR HEIN - Carteira de Registro nº 842, em virtude de seu falecimento - (Proc. Susep nº 005-02992/85). Informa, também, aquela Delegacia que o sr. SÉRGIO ODAIR MADRUGA, portador da Carteira de Registro nº 9.651, retornou às suas atividades de corretor de seguros - (Proc. Susep nº 005-00613/86).
- \* Patrocinado pela Associação Brasileira de Embalagem será realizado, no período de 9 a 13 de junho de 1986, no Maksoud Plaza - São Paulo, o IV CONGRESSO BRASILEIRO DE EMBALAGEM que objetiva divulgar, atualizar e ampliar os conhecimentos tecnológicos e mercadológicos relacionados com embalagem e acondicionamento, através de um temário composto de 36 palestras sobre os mais variados assuntos.
- \* Entrou em vigor dia 16 de maio de 1986, data da publicação no Diário Oficial da União, a Circular Susep nº 009, de 29 de abril de 1986, que dispõe sobre a adaptação dos registros contábeis às disposições do D.L. nº 2284/86 e estabelece os procedimentos para elaboração de demonstrações financeiras extraordinárias para as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência privada e sociedades de capitalização.
- \* A S D B - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS está operando através do Telex nº 011 - 53893 - SDBS - BR.
- \* Registramos, com pesar, o falecimento, dia 29 de maio de 1986, do presidente da CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS, sr. TERUMI TANIGAKI. O corpo está sendo velado no Hospital Albert Einstein de onde sairá às 16 horas para o Cemitério da Paz.
- \* A Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo colocou à disposição de interessados currículo de profissional especializado, à Rua Pamplona nº 227 - 1º andar - São Paulo. Fone 284-4888 - Ramal 224.

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



**SESI**

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 013/86

28 de maio de 1986

A Superintendência de Seguros Privados expediu Circular estabelecendo novos prazos para aprovação do L.O. e dos L.T. das sociedades seguradoras.

Para conhecimento e orientação das empresas associadas, anexamos cópia da Circular Susep nº 11, de 23 de maio de 1986, que dispõe sobre o assunto.

Referida Circular está aguardando a sua publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

RL/mcc.  
P. 1.10.060.012  
Anexo:- citado.



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 014/86

28 de maio de 1986

O Instituto de Resseguros do Brasil aprovou a dispensa de cobrança de adicional de prêmio nos endossos de conversão de importâncias seguradas, de cruzeiros para cruzados, quando o referido adicional seja inferior a Cz\$ 100,00 (cem cruzados).

Essa informação consta da Circular Fenaseg-75/86, de 27 de maio de 1986, que esclarece, ainda, que fica sujeita à prévia manifestação do IRB a conversão, para cruzados, dos seguros que tenham sido objeto de Resseguro Avulso.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

RLY mtd.

P. 1.10.060.039



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTES

EMENTA: A CULPA DO TRANSPORTADOR É PRESUMIDA, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO 2681/12 , POIS, HAVENDO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE INDENIZAR QUAISQUER DANOS OU EXTRAVIOS DA MERCADORIA TRANSPORTADA, ESTA SÓ SERÁ ELIDIDA NOS CASOS PREVISTOS NO ALUDIDO DECRETO.

COMENTÁRIO: Conforme prometido no número anterior trazemos, desta feita , um acórdão onde a subtração da mercadoria não foi considerada caso fortuito ou força maior.

Assim entendeu o Tribunal para considerar que o veículo transportador houve ra se afastado, sem motivo razoável, de seu trajeto normal, deixando pernoitar o caminhão carregado, sem vigilância.

É interessante verificar que na decisão anterior, entendeu-se que cabia a - autora da ação, no caso a seguradora sub-rogada, provar que o transportador houvera se exposto negligentemente ao perigo.

No acórdão que ora analisamos, deveria o transportador provar que não fora negligente.

Como se vê, de acordo com cada situação o ônus probatório é atribuído a esta ou aquela parte de forma preponderante, exigindo, sempre especial cuidado - na propositura das ações.

../.

Outro fato interessante a observar é que, enquanto no acórdão anterior era invocado como legislação aplicável o Código Comercial ( arts. 101 e seguintes) que trata da responsabilidade durante o transporte, neste analisado , optou-se pelo Decreto Legislativo 2681 de dezembro de 1912 que foi redigido para responsabilizar inicialmente o transportador ferroviário e, mais tarde, estendido a todo e qualquer transporte terrestre, no que foi complementado, recentemente pelo Decreto 89.874 de 28 de junho de 1984.

Aliás, é importante observar que nos termos do parágrafo primeiro do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, sendo o Decreto 2681/12 posterior ao Código Comercial que data de 25 de junho de 1850 e tratando especialmente da responsabilidade do transportador, seria admissível argumentar que o segundo Diploma Legal revogou implicitamente o primeiro.

De qualquer forma, nas ações de ressarcimento, muito mais favorável a seguradora sub-rogada é o aludido dispositivo do começo do século.



EDUARDO J. VICTORELLO

- ADVOGADO -

A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO n.º 326.707, da comarca de SANTOS, em que é apelante TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA. e apelada AMÉRICA TINA COMPANHIA DE SEGUROS:

A C O R D A M, os Juizes da Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso.

Ação sumaríssima de regresso movida por seguradora contra transportadora, julgada procedente em respeitável sentença cujo relatório se adota.

Apelou a vencida. Alegou nulidade do decisório, por ter reconhecido a ocorrência de culpa contratual, fundamento este não alegado nem provado nos autos. Sustentou, outrossim, que tendo as mercadorias transportadas sido furtadas no curso do transporte, ocorrera causa excludente da responsabilidade, inócurrenente qualquer culpa de seu preposto. Impugnou a cobrança das verbas de "despesas" e de "lucros esperados", cobertas pela autora nos termos de averbação de fls. Sustentou que uma das caixas transportadas, já fora recebida, só podendo a transportadora responder nos limites do peso em que a recebera. Por fim, a correção monetária, concedida desde o desembolso, apenas poderia tê-lo sido da propositura da ação.

../.

Apelo bem processado.

Não houve julgamento "extra petita", e a sentença decidiu a lide estritamente dentro de seus limites objetivos, traçados pela inicial e pela contestação.

Com efeito, a inicial colocou os fatos, e invocou a fundamentação jurídica do pedido, em torno da responsabilidade contratual do transportador de entregar a mercadoria recebida em perfeito estado no local de destino, presumida sua culpa caso não o faça, nos termos do Decreto nº 2.681/12, e precisamente dentro de tais limites veio a ser decidida a causa.

A argumentação da ré, de que não teria o aludido texto aplicação ao transporte rodoviário, constitui-se em suma impropriedade, já que está pacificada, quer nos tribunais, quer na doutrina, a aplicação do histórico texto de 1912 aos contratos de transporte rodoviário.

A culpa do transportador é presumida, pois , havendo responsabilidade objetiva de indenizar quaisquer danos ou extravios da mercadoria transportada, responsabilidade esta que só será elidida nos casos previstos no aludido decreto.

Aqui, recebendo a mercadoria nas docas do porto de Santos, para transportá-la à próxima cidade de Mogi das Cruzes, a ré, por seu preposto motorista, acabou por levá-la a local fora da rota de transporte, a cidade de São Vicente, e ali foi o caminhão transportador deixado a perncitar na rua, oportunidade na qual veio a ser furtado,

.../.

desaparecendo os bens objeto do seguro.

Evidente a culpa do preposto, já que a par de conduzir o veículo para local fora da rota de transporte, se pretendia pernoitar com ele, e ademais carregado não poderia deixá-lo na rua, sem vigilância. Fica claro, das próprias manifestações da apelante, que o aludido veículo não foi guardado para pernoite dentro de posto de serviço, ou outra área de estacionamento que dispusesse de guarda, e que seu motorista, outrossim, não cuidou de pernoitar em seu interior.

No tocante ao "quantum" da condenação, sem razão a insurgência da ré quanto à verba de "despesas", no valor de Cr\$78.000,00 e "lucros esperados", de Cr\$..... \$146.000,00, já que a autora cobriu-se junto à seguradora nos termos do expressamente previsto no contrato de seguro, e tem plena aplicação a elas, pois, a Súmula 188, do Supremo Tribunal Federal.

De outro lado, se é certo que uma das caixas foi recebida avariada, isto não repercute no âmbito da presente ação. A avaria foi consertada antes da entrega à ré e não há notícia de perda da mercadoria segurada em virtude dela.

Onde assiste razão à apelante, é no tocante ao termo inicial da correção monetária. Tratando-se de cobertura securitária desembolsada após o advento da Lei nº. 6899/81, a correção monetária só poderia fluir da propositura da ação, já que tal lei não ressalvou a construção

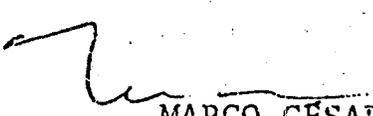
../. .

pretoriana distinta, anterior a ela, e não pode haver di  
reito pretoriano "contra legem".

Para tal fim, dá-se provimento parcial à ape  
lação, sem que haja repercussão na responsabilidade da au  
tora por custas e honorários, tendo em vista o disposto pe  
lo parágrafo único, do art. 21, do Código de Processo ci  
vil.

Presidiu o julgamento o Juiz ORLANDO GANDOLFO  
e dele participaram os Juízes SILVEIRA NETTO e CÉLIO FIL  
COMO.

São Paulo, 19 de junho de 1984.

  
MARCO CÉSAR

Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 01/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 08 de maio de 1986, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 08/86-E e CONSIDERANDO:

a análise promovida pelos órgãos técnicos da SUSEP, que concluíram pelo enquadramento da pretensão da AMAZONAS SEGURADORA S.A. aos dispositivos do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970;

DECIDE acolher o pedido para operar no Ramo Vida, formulado pela AMAZONAS SEGURADORA S.A., sucessora da THE HOME INSURANCE COMPANY.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1986.

  
JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA  
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.05.86

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 09/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 021/77,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação aos itens 2 a 4, 6 a 8, 10, 15 e 16 da Resolução CNSP nº 05, de 25.10.83, como segue:

"2. O capital mínimo da sociedade Seguradora não poderá ser inferior a Cz\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzados), para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item 1.

3. A sociedade Seguradora em funcionamento com capital inferior ao mínimo fixado no item precedente terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de vigência desta Resolução, para realização integral do aumento do capital, que poderá ser efetuado com o aproveitamento de reservas livres, subscrição em dinheiro e bens, devendo, nesta última hipótese, serem observadas as regras específicas a serem baixadas pela SUSEP.

4. A Assembléia Geral Extraordinária de aprovação de aumento de capital (no caso de aproveitamento de reservas livres) ou a Assembléia Geral Extraordinária de homologação do aumento do capital, no caso de subscrição total ou parcial em dinheiro ou bens, deverão ser realizadas pela Sociedade Seguradora até 31.03.87.

6. A sociedade Seguradora que não integralizar o aumento de seu capital para Cz\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzados), para cada um dos grupamentos de operações, mencionados no item 1 desta Resolução, estará sujeita à cessação compulsória de suas

.../.

operações conforme estabelecido no § 2 do artigo 1º da Lei nº 5.627, de 01.12.70.

7. Os capitais mínimos, por Região em que opera ou venha operar a Sociedade Seguradora em cada um dos grupamentos de operações citados no item 1 desta Resolução, serão os abaixo fixados:

<u>REGIÃO</u>	<u>ESTADOS</u>	<u>CAPITAL MINIMO</u>
1a. Região	Estado de São Paulo. ....	Cz\$ 6.000.000,00
2a. Região	Estado do Rio de Janeiro. ....	Cz\$ 4.000.000,00
3a. Região	Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	Cz\$ 2.000.000,00
4a. Região	Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal..	Cz\$ 1.500.000,00
5a. Região	Acre, Rondônia, Amazonas, Pará, Maranhão Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e os Territórios de Roraima, Amapá e Fernando de Noronha. ....	Cz\$ 1.500.000,00

8. Em consequência, respeitado o capital mínimo de Cz\$. 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzados), a Sociedade Seguradora não poderá ter, por grupamento de operações, capital social de valor inferior a:

- a) Cz\$ 11.000.000,00 - para operar nas 1a, 3a, 4a e 5a Regiões;
- b) Cz\$ 11.500.000,00 - para operar nas 1a, 2a, e 4a ou 5a Regiões;
- c) Cz\$ 12.000.000,00 - para operar nas 1a, 2a e 3a Regiões;
- d) Cz\$ 13.000.000,00 - para operar nas 1a, 2a, 4a e 5a Regiões;
- e) Cz\$ 13.500.000,00 - para operar nas 1a, 2a, 3a e 4a ou 5a Regiões;
- f) Cz\$ 15.000.000,00 - para operar em todas as Regiões:

10. A sociedade Seguradora terá igualmente o prazo máximo de 12 meses, para aumentar o seu capital social, com o aproveitamento de reservas livres, subscrição em dinheiro ou bens, observadas as disposições do item 4, ou para reduzir sua área de operações.

../.

15. A Sociedade Seguradora em funcionamento, que até a presente data não operar em seguro do Ramo Vida, e pretender requerer tal autorização e respectiva Carta-Patente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) já possuir capital mínimo fixado nesta Resolução, ou seja, Cz\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil cruzados), ou mais;

b) promover aumento de capital de, no mínimo, Cz\$. 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzados), por subscrição em dinheiro, na forma prevista no artigo 49 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, além do já fixado na alínea "a" supra e demais disposições contidas no item B, desta Resolução;

c) estar com as reservas técnicas constituídas e aplicadas, na conformidade da legislação em vigor;

d) estar em situação regular quanto às guias de Recolhimento junto ao Instituto de Resseguros do Brasil.

16. Estender-se-a o direito de pleitear autorização para operar em ramos elementares à Sociedade Seguradora que estiver em funcionamento, nesta data, desde que sejam cumpridas as determinações contidas nas alíneas "a" a "d" do item anterior."

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1986.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA

Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.05.86

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de rever e atualizar as normas para a fixação dos Limites Operacionais e Limites Técnicos das Seguradoras, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 16/81-E,

**R E S O L V E:**

1 - O valor máximo de responsabilidade que a Seguradora poderá reter, em cada risco isolado, será calculado pelas seguintes fórmulas:

a) para A.L. até Cz\$ 81.000.000,00  
L.O. = 2% do A.L.

b) para A.L. superior a Cz\$ 81.000.000,00  
L.O. = 1,5% do A.L. + Cz\$ 405.000,00

1.1 - A.L. é o ativo líquido da Seguradora, que será representado pela soma do capital realizado, da reserva legal para integridade do capital e das reservas livres, deduzidos os valores correspondentes:

- a) aos prejuízos contabilizados;
- b) ao destaque de capital para o Departamento de Previdência Privada;
- c) às participações, diretas ou indiretas, em sociedades congêneres e/ou entidades abertas de previdência privada.

2 - Os Limites Operacionais serão fixados semestralmente pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com base no AL de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, e vigorarão a partir de 1º de outubro do mesmo ano e de 1º de abril do ano seguinte.

..//.

2.1 - Ocorrendo aumento de capital em dinheiro ou bens, integralizados após as referidas datas bases, serão os mesmos computados no cálculo dos ativos líquidos.

2.2 - Para o período de 01.06 a 30.09.86, as Seguradoras promoverão novo cálculo do L.O com base no A.L. de 28.02.86, levantado em função do balanço extraordinário previsto na Circular SUSEP nº 09, de 29.04.86.

3 - As Seguradoras requererão à SUSEP a aprovação dos Limites Técnicos - LT que pretenderem adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, os quais situar-se-ão entre 10% e 100% do L.O.

3.1 - quando os prêmios retidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao trimestre precedente ao novo período de vigência dos limites técnicos forem inferiores a 10% do novo L.O. da Seguradora, o piso de 10% será substituído pelo percentual verificado na relação entre os prêmios retidos e o novo L.O., observado o percentual mínimo de 2,5%.

3.2 - no caso de início de operações no ramo, o limite técnico mínimo será de 2,5% do respectivo L.O.

4 - Os Limites Técnicos deverão ser fixados, tendo-se em vista a situação econômico-financeira da Seguradora e as condições técnicas de sua carteira no ramo ou modalidade de seguro.

4.1 - A SUSEP poderá fixar Limites Técnicos em valores diversos dos propostos pela Sociedade Seguradora.

4.2 - O IRB, observado o disposto no item 3, poderá estabelecer Limite Técnico para cada ramo ou modalidade de seguro, quando tal providência for indicada por exigência da política de redução da transferência de responsabilidade para o mercado exterior, incentivo à expansão do mercado segurador nacional ou para evitar anti-seleção contra o resseguro e a retrocessão.

5 - O IRB, quando usar da faculdade prevista no subitem 4.2, divulgará os novos limites técnicos mínimos no máximo até 20 de agosto para o período de 01.10 a 31.03 e até 20 de fevereiro para o período de 01.04 a 30.09 de cada ano, prevalecendo os limites vigentes naquelas datas, se a divulgação não se der com a antecedência ora fixada.

../. .

5.1 - A divulgação pelo IRB da tabela de Limites de Mesmo Sinistro - LMS para o ramo de transporte também obedecerá ao disposto neste item.

6 - Não será fixado Limite Operacional para a Seguradora, quando o valor dos prejuízos contabilizados for superior à soma do capital realizado mais reservas, nem para as Seguradoras que não possuírem o capital mínimo exigido.

7 - Nos ramos ou modalidades de seguro cujo resseguro for basicamente o de excesso de danos, poderá a SUSEP, mediante proposta do IRB, fixar limite técnico inferior a 10% do L.O.

8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CNSP nºs 08/83, 06/84 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1986.

  
JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA  
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.05.86

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNSP nº 10/86, publicada no Diário Oficial da União de 19.05.86, Seção I, página 7138/9, no subitem 5.1:

Onde se lê:.....da tabela de Limites de Mesmo Sinistro - LMS para.....

Leia-se:.....da tabela de Limites de Sinistro - LS para.....

(Of. nº 42/86)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.05.86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 010 de 22 de maio de 1986.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

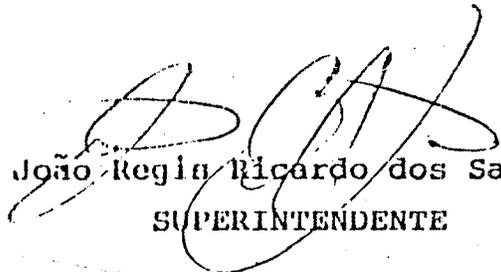
Considerando que o atraso ou o não pagamento de prestações referentes a financiamento obtido junto à instituição financeira para pagamento do prêmio de seguro, este ja ou não essa finalidade especificada no contrato de financiamento, não exonera a Sociedade Seguradora da obrigação de indenizar, nem autoriza o cancelamento do respectivo contrato de seguro, uma vez que os contratos de financiamento e de seguros são negócios jurídicos autônomos;

R E S O L V E:

1 - Fica vedado às Sociedades Seguradoras cancelar contrato de seguro celebrado a partir da vigência desta Circular, cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

2 - O disposto no presente normativo prevalece ainda que, no contrato de financiamento ou em qualquer outro instrumento, o segurado delegue poderes à instituição financeira ou a outra pessoa física ou jurídica para solicitar à Seguradora o cancelamento do contrato de seguro, caso ele se torne de alguma forma inadimplente junto à instituição financeira.

3 - Esta Circular entra em vigor em 1º de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

  
João Regia Ricardo dos Santos  
SUPERINTENDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 11 de 23 de maio de 1986

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artº 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação aos subitens 1.1, 1.3 e 1.5 da Circular SUSEP nº 45/82, conforme se segue:

1.1 - O requerimento para aprovação do L.O. será protocolizado na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, a acompanhado dos respectivos demonstrativos, anexos II, III e IV, até os dias 05 de março e 05 de setembro de cada ano, juntamente com o balanço patrimonial levantado em 30.06 e 31.12 de cada ano.

1.2 - O requerimento para aprovação dos L.T. também será protocolizado na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, acompanhado do demonstrativo de limites técnicos (D.L.T.), anexo VI, até o dia 20 de março, no caso de vigência de 01.04 a 30.09, e até o dia 20 de setembro, para vigência de 01.10 a 31.03 do ano seguinte.

../.  




CIRCULAR N.º 11 de 23 de maio de 19

1.5 - Os valores de L.O. e dos L.T. serão expressos em milhares de cruzados, arredondando-se para milhar seguinte as frações de milhar.

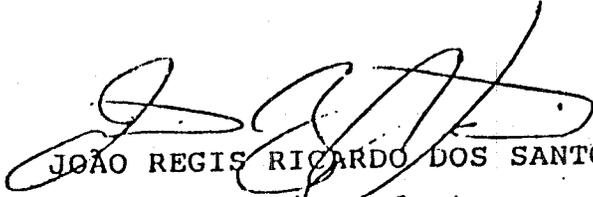
2. - As seguradoras que desejarem valores de Limites Técnicos (L.T.) diferentes dos já aprovados para o primeiro semestre de 1 986, deverão solicitar o deferimento de novos Limites Operacionais e Técnicos, dentro dos seguintes prazos:

- até 30.05.86, para vigorarem no período de 01 de junho a 30 de setembro de 1 986;

- até 20.06.86, para vigorarem no período de 01 de julho a 30 de setembro de 1 986.

3 - A falta de encaminhamento de pedidos de aprovação de Limites Operacionais (L.O.) ou de Limites Técnicos (L.T.), dentro dos prazos fixados no item anterior, implicará na manutenção dos valores vigentes até 30.06.86.

4 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 08/86

São Paulo, 23 de maio de 1.986.-

## NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

### I - CURSOS DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS NO INTERIOR

A programação do corrente ano de 1986 prevê a realização de Cursos de Habilitação de Corretores de Seguros nas cidades de Ribeirão Preto, Campinas, - Campo Grande (Mato Grosso do Sul) e Goiânia (Goiás). Por meio de Circular - endereçada ao Mercado de Seguros esta Sociedade está comunicando o início - das inscrições para o Curso a se realizar em Ribeirão Preto. Quanto ao Curso que deveria se realizar em Campinas recebeu esta Sociedade a solicitação de que o mesmo seja transferido para Marília, tendo em vista as necessidades de preparação de profissionais para as antigas regiões da Alta Paulista, Alta Noroeste e Alta Sorocabana. Referida transferência de local ainda depende de autorização da FUNENSEG. Quanto ao Curso de Campo Grande, esta Sociedade está aguardando notícias dos Coordenadores do Curso naquela cidade sobre o local onde será possível ministrar as aulas (provavelmente nas instalações do SENAC). Quanto ao Curso de Goiânia provavelmente só poderá ser implantado no final do ano.

### II - CURSOS DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS NA CAPITAL

Em 12 de maio corrente foi dado início às aulas das turmas C e D do Curso acima, com um total de 90 alunos, que somados aos 90 alunos das turmas A e B, já em andamento, perfazem o total de 180 interessados atendidos. Como se inscreveram 486 candidatos no teste de pré-seleção, esta Sociedade está - pleiteando da FUNENSEG a autorização para a convocação de mais 90 alunos - para formação das turmas E e F, cujas aulas serão iniciadas no segundo semestre. De notar que o atendimento aos candidatos vem sendo observado mediante conjugação da aprovação no teste de seleção com os critérios de prioridade para atendimento estabelecidos pela Comissão de Seleção nomeada por esta Sociedade, a qual foi composta mediante indicação da FUNENSEG e dos - Sindicatos de Empresas e de Corretores de Seguros (Dr. Virgilio Carlos de Oliveira Ramos, Sr. Dálvares B. Mattos e Sr. Luis Lopez Vazquez).

### III - CURSO DE SEGURO TRANSPORTES DA FUNENSEG

No dia 19 do corrente mês foi dado início a mais um Curso de Seguro Transportes programado para este semestre, contando com 42 alunos. A aula inaugural foi proferida pelo Presidente desta Sociedade. No dia 13 último foi feita a entrega dos certificados aos alunos que concluíram o Curso de Seguro Transportes anterior.

### IV - CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

Continuam abertas as matrículas para a formação da turma D do Curso acima. As aulas terão início tão logo se complete o número de 40 alunos por turma. Presentemente há apenas 8 vagas. Completadas estas, a Sociedade continuará recebendo inscrições para formação da turma E.

### V - MUDANÇA DA SEDE DA SOCIEDADE

O Sr. Presidente da Sociedade convocou a Diretoria para reunião conjunta com os Conselhos Consultivo e Fiscal para deliberar sobre a mudança da sede da Sociedade, a partir de 1º de junho p.futuro, para as novas instalações cedidas em comodato pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e situadas à Av. São João, nº 313 - 6º andar. Já realizadas as reuniões preliminares visando referida transferência, podemos informar aos Srs. Associados que a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro passará a contar doravante com uma sede magnificamente instalada e à altura do Mercado de Seguros de São Paulo, a qual contará com salas de Diretoria, Secretaria, Reuniões, Auditório, Expediente e ainda Biblioteca especializada e todos os serviços complementares (xerox, gráfica, telex, telefone, arquivos, etc.). As novas instalações da sede desta Sociedade resultam do esforço e compreensão da Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros no Estado de São Paulo, presidida pelo Dr. Octávio Cezar do Nascimento, a quem esta Sociedade muito ficará devendo por ter possibilitado atingir esta nova fase.

..//.

## VI - INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ENSINO Á RUA SÃO VICENTE, Nº 181/182

Encontra-se já em funcionamento o Centro de Ensino da FUNENSEG em São Paulo, cedido a esta Sociedade mediante convênio para ali ministrar os Cursos da referida Fundação. Presentemente estão em andamento as aulas de 7 turmas, com aproximadamente 300 alunos. A inauguração oficial do referido Centro de Ensino será feita quando concluídas as obras do Auditório, o que provavelmente ocorrerá dentro de 60 dias. Os edifícios ocupados pelo Centro de Ensino, com 10 salas de aula e instalações complementares, foram reformados substancialmente e equipados com mobiliário moderno graças à verba concedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Na verdade a Capital de São Paulo conta a partir de agora com instalações em condições de atender o ensino do Seguro nos próximos anos e colaborar com este esforço para o desenvolvimento do mercado paulista de seguros.

## VII - QUADRO DE PROFESSORES DE SEGUROS

Esta Sociedade continua recebendo inscrições de interessados em ministrar aulas de seguros nesta Capital e no Interior do Estado. Com a ampliação do número de classes permanentemente em andamento, na verdade tem esta Sociedade necessidade de um número bastante amplo de professores disponíveis. Para inscrição no quadro de professores há necessidade de apresentação de Curriculum Vital e preenchimento de ficha adequada. Os candidatos devem estar vinculados ao mercado de seguros, ter curso superior ou 2º grau e demonstrar aptidão para o magistério. Esta Sociedade, em conjunto com a FUNENSEG, deverá em breve realizar um 2º Curso de Didática para Professores de Seguros. Os interessados deverão se apresentar à Rua São Vicente, nº 181 - Bela Vista - com Dª. Ana Maria.

## VIII - 1º CONGRESSO NACIONAL DE TÉCNICOS DE SEGURO

No próximo dia 2 de junho será realizado no Salão de Convenções do Centro Empresarial de São Paulo o Congresso supra, organizado pela Associação Paulista de Técnicos de Seguro e que contará com a presença e participação de altas autoridades do Sistema Nacional de Seguros Privados. Um dos painéis de debates, sobre "A Formação e o Aperfeiçoamento do Técnico de Seguros" será presidido pelo Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta e contará com a participação do Dr. José Francisco de Miranda Fontana, Presidente desta Sociedade, do Dr. Jayme Brasil Garfinkel, Membro Efetivo do Conselho Nacional de Seguros Privados e do Prof. Francesco di Cicco, Coordenador do Núcleo de Gerência de Riscos da F.A.A.P. Há grande expectativa quanto aos resultados que serão obtidos com a realização deste Congresso, esperando-se que diante dos temas a serem enfocados surgirão novas perspectivas para a formação técnica no Mercado Brasileiro de Seguros.

alb.-

# DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Elvino Leite Galvão  
Edmar Hospagnol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues  
Ismael Gonzalez  
João Jouge Hatidat

José Armando da Glória Batista  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marcil Fernandes de Deus  
Marina Barroso

Mary da Cunha  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Nestor Balbino  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Rinald Senni Aki  
Valter Fernandes  
Wally Mirabelli

-Advogados-

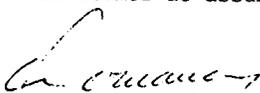
São Paulo, 08 de Maio de 1.986  
GRSDC 98

Ao  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CAPITAL

S/ CARTA SSP - 370/85  
DISSÍDIO COLETIVO - MOTORISTAS /SP;  
CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA  
PROCESSO Nº TRT/SP. 206/85 - A

Senhor Presidente,

1. Levamos a seu conhecimento que o Diário Oficial do Estado (Justiça), de 29.04.86, págs. 40/41, publicou o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo à margem.
  - 1.1. Para seu governo, anexamos cópia da Integra do referido Acórdão, que tomou o nº 05370/86.
2. No dia seguinte ao da publicação do Acórdão supra o Sindicato suscitante do dissídio coletivo interpôs Embargos de Declaração (v. anexo 2), questionando a totalidade da decisão publicada.
3. Como a interposição de Embargos de Declaração suspende o prazo recursal, aguardaremos a publicação do Acórdão que vier a decidí-lo, para só depois recorrer quanto às cláusulas consideradas suscetíveis de reanálise pelo Tribunal Superior do Trabalho.
4. Por referir-se a dissídio coletivo, instaurado por Sindicato representante de uma categoria profissional diferenciada - no caso a de motoristas - a decisão que vier a ser proferida nos Embargos supracitados atingirá inúmeras categorias econômicas, inclusive a das empresas de seguro e capitalização, razão pela qual esse Sindicato é parte no mencionado processo.
5. Em face da controvérsia levantada pelos Embargos em apreço, e estando a questão sub judice, entendemos que as vantagens contidas na decisão recém publicada não são exigíveis pelos empregados Motoristas.
  - 5.1. Tampouco deve ser acatada a Circular do Sindicato profissional cuja cópia V.Sas. nos enviaram em ... 02.04.86 (v. anexo 3), pois ela não reproduz as cláusulas contidas no Acórdão 05370/86, mas sim outras, que o Suscitante acredita terem sido deferidas na sessão de julgamento do dissídio.
6. Voltaremos ao assunto oportunamente.

  
VALTER FERNANDES  
Advogado - O. U. P. P. 49.115

  
23343 - LUIZ JOSÉ LOCCHI - 23343

Arquivo  
Dissídio Coletivo - Motoristas/SP.

Rua Libero Baduró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255.3055 - Telex: 3021 - A  
24.000.41104-85 R. 10011-45-00/85

## Queda da tendência na década de oitenta

Estamos observando que a mudança da tendência do desenvolvimento econômico mundial, já verificada nos meados dos anos setenta, está presente no momento, devendo afetar a indústria do seguro e, até mesmo em alguns casos, já está afetando seriamente.

As causas da queda dos índices de crescimento nos países industriais = entre 1980 e 1983 o PNB somente cresceu insignificamente de US\$ 7.460 bi para US\$ 7.645 bi na totalidade, ao passo que a renda per-capita decaiu de US\$ 10,479 para US\$ 10,445, conforme assegura o Suplemento Estatístico de Produção do FMI, p. 3, 1984. = as causas, repetimos, são múltiplas: cinzena perspectivas no mundo político mundial, crescimento de tensões sociais, dificuldades no ajustamento da política econômica entre esses países, sérios problemas de desenvolvimento demográfico (crescimento negativo da população, aumento da taxa dos idosos no universo das populações (cf. Tendências Econômicas, de F.Kneschaurek Sigma/nº11/1983, pág. 2).

O fato de que o desfavorável desenvolvimento econômico também teve um efeito negativo no crescimento da indústria do seguro, nos países analisados, já foi enfocado nesta revista, número 5, em maio de 1985, que destacou a queda do crescimento real bruto, Vida e Ramos Elementares em vinte países, desde 1960.

A presente análise, portanto, está concentrada especificamente nas carteiras em lugar de concentrar-se nas áreas em tela.

O estudo é baseado em números dos vinte maiores mercados seguradores mundiais, em termos de prêmios, no total de US\$ 438 bilhões, correspondentes a 90% do volume total mundial presumível, verificado no período de 1983. Estes países estão divididos em três regiões:

EUROPA: Austria, Bélgica, Dinamarca, França, Itália, Noruega, Portugal, Espanha, Suíça e Alemanha Ocidental.

AMÉRICA DO NORTE - Estados Unidos e Canadá.

OUTROS PAÍSES - Austrália, Japão, Israel, África do Sul, BRASIL, México, Venezuela e Marrocos.

De notar-se, porém, que três importantes mercados seguradores, em termos de prêmios - Inglaterra, Países Baixos e Suécia - não foram analisados, dada a falta de números e dados mais completos.

(OBS. Como se nota o nosso País já está sendo objeto da atenção dos técnicos da SIGMA, naturalmente fruto de dados que a FENASEG deve ter enviado àquela fonte, felizmente)

### A INDÚSTRIA DO SEGURO INTERNACIONAL NO PÓS - GUERRA

Reproduzimos em seguida a TABELA 2; focalizando o crescimento nominal das carteiras e o crescimento real, desde a década de 1950 até 1983, percentualmente.

São dados realmente interessantes, confrontando-se os resultados do Produto Nacional Bruto e os da média total.

Fonte: SIGMA/3/86-Trad. M.G. Ribas, da SUL AMÉRICA BANDEIRANTE.

CRESCIMENTO REAL E NOMINAL DE PRÊMIOS 1950/1983(%)

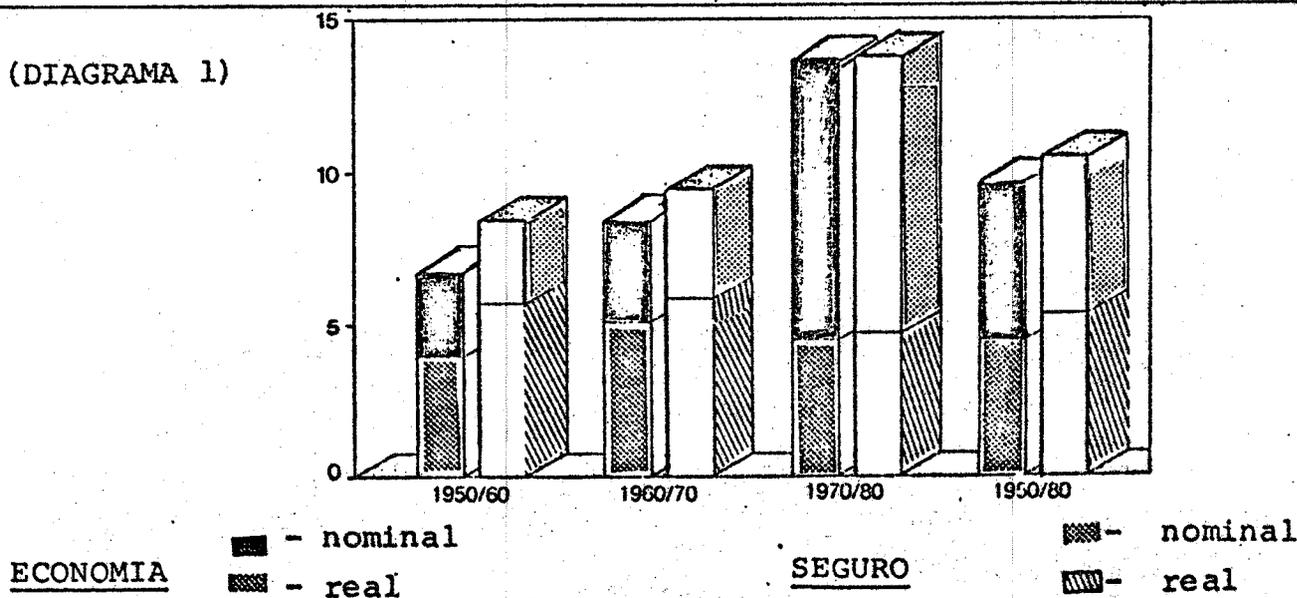
TABELA 2

<u>CRESCIMENTO NOMINAL</u>	50/60	60/70	70/80	80/83	50/80	50/83
Vida	7.5	8.6	14.0	7.3	10.0	9.7
Automóvel	11.1	10.9	13.3	5.0	11.8	11.1
Acidentes	8.2	7.6	15.0	5.4	10.0	9.6
Fogo	4.6	6.7	13.6	2.6	8.2	7.7
Marítimo	6.6	9.3	14.5	1.1	10.1	9.3
R. Civil	12.3	9.7	15.8	-0.7	12.5	11.3
Outros	10.9	11.0	13.1	7.3	11.7	11.3
Total:	8.6	9.4	13.7	6.0	10.5	10.1
PNB	6.8	8.6	13.6	1.6	9.6	8.9
<u>CRESCIMENTO REAL</u>	50/60	60/70	70/80	80/83	50/80	50/83
Vida	4.7	5.0	4.9	-0.2	4.9	4.4
Automóvel	8.2	7.3	4.3	-2.2	6.6	5.7
Acidentes	5.3	4.1	5.8	-1.9	4.9	4.3
Fogo	1.8	2.3	4.6	-4.5	3.2	2.5
Marítimo	3.7	5.8	5.4	-5.9	5.0	3.9
R. Civil	9.3	6.2	6.5	-7.6	7.3	5.9
Outros	7.9	7.4	4.1	-0.1	6.5	5.9
Total:	5.7	5.9	4.7	-1.3	5.4	4.8
PNB	4.0	5.1	4.5	-5.5	4.5	3.6

A PROSPERIDADE DO PERÍODO 1950 / 1980

Como se pode verificar, através do DIAGRAMA 1, que reproduzimos em seguida, a indústria do seguro expandiu-se bastante, bem acima da expansão econômica no período pós-guerra, índices estes que foram calculados na base dos índices de preços publicados então pelo FMI, tendo em conta os números dos mercados seguradores mundiais.

MÉDIA NOMINAL ANUAL E CRESCIMENTO REAL DA ECONOMIA E DO SEGURO (%) ENTRE OS ANOS DE 1950/1980



Três tendências podem ser perfeitamente observadas:

- no período da prosperidade, nas últimas três décadas, o seguro com taxa real de crescimento de 5% anuais, desenvolveu-se acima das taxas da economia nos seus vários setores.
- À parte menores flutuações, o crescimento real permaneceu praticamente constante nas três mencionadas décadas. A extremamente alta taxa

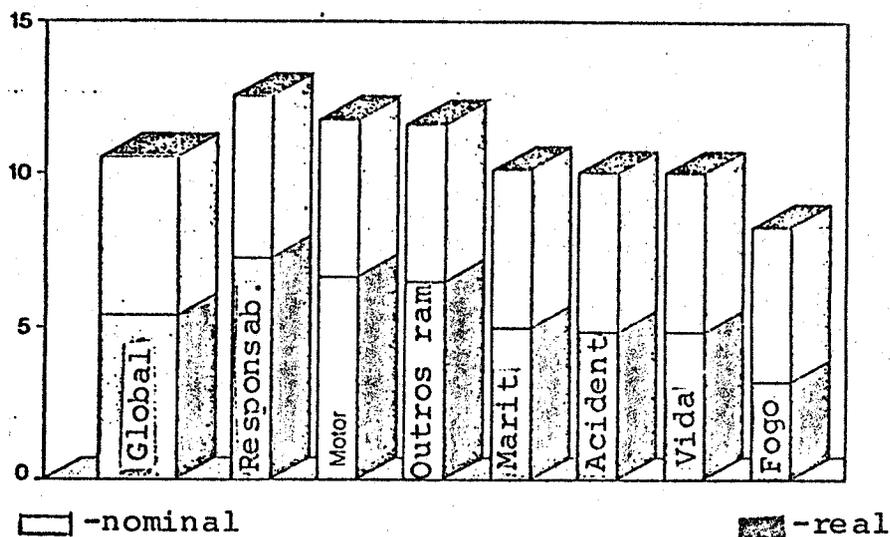
↳

de crescimento nominal observada na última década não significa qualquer processo de crescimento adicional, mas sim é resultado de virulentos impulsos inflacionários verificados no período em questão.

- O crescimento real do seguro, confrontado com a situação econômica, foi grandemente reduzido no fim desse período.

TAXAS DE CRESCIMENTO NOMINAIS E REAIS DAS VÁRIAS CARTEIRAS (%) 1950/1980

(DIAGRAMA 2)



Como se observa atentamente neste DIAGRAMA, duas tendências são claras:

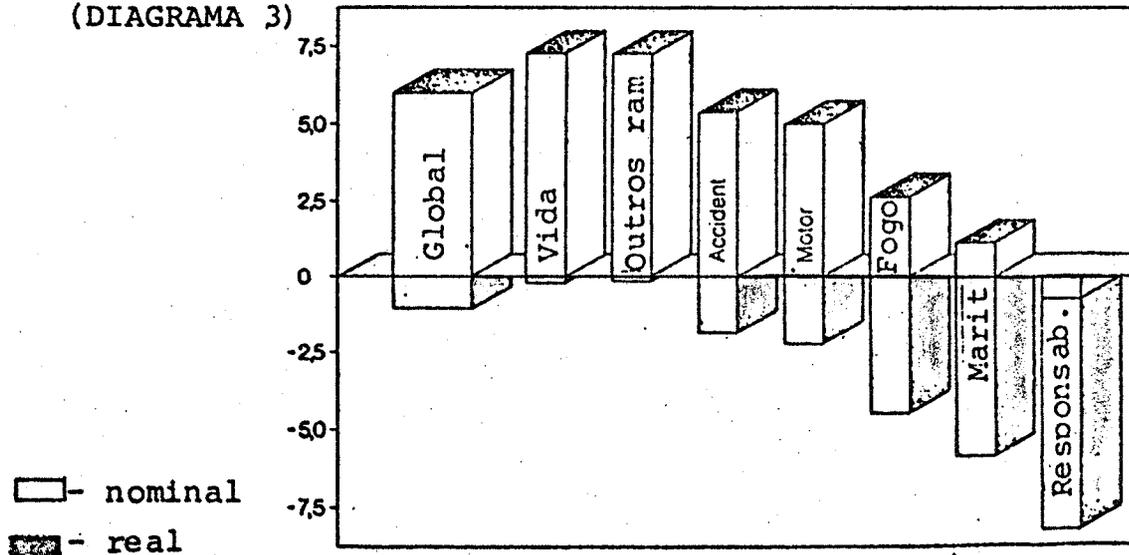
- rápida expansão do seguro automóvel no pós-guerra, extensão da legislação sobre obrigações, conseqüente do desenvolvimento da atividade econômica mundial, abertura de novos segmentos de coberturas, atendendo às necessidades da comunidade, daí redundando no desenvolvimento da carteira automóvel assim como de outros ramos como: roubo, vidros, granizo, e outros seguros contra as forças da natureza, sem contar com outras classes de cobertura como: engenharia, todos os riscos, satélites, etc.)

Em contra-partida, os ramos marítimos, fogo, acidentes e vida registram taxas cada vez menores de crescimento.

- A medida anual de crescimento das várias carteiras passaram de 8,2% (seguro Fogo) para 12,5% (seguro de responsabilidade) em termos nominais e de 3,2% para 7,3% em termos reais.

QUEDA DA TENDÊNCIA NO INÍCIO DOS ANOS OITENTA - TAXAS DE CRESCIMENTO REAL E NOMINAL DAS VÁRIAS CARTEIRAS (%) ENTRE 1980/1983

(DIAGRAMA 3)



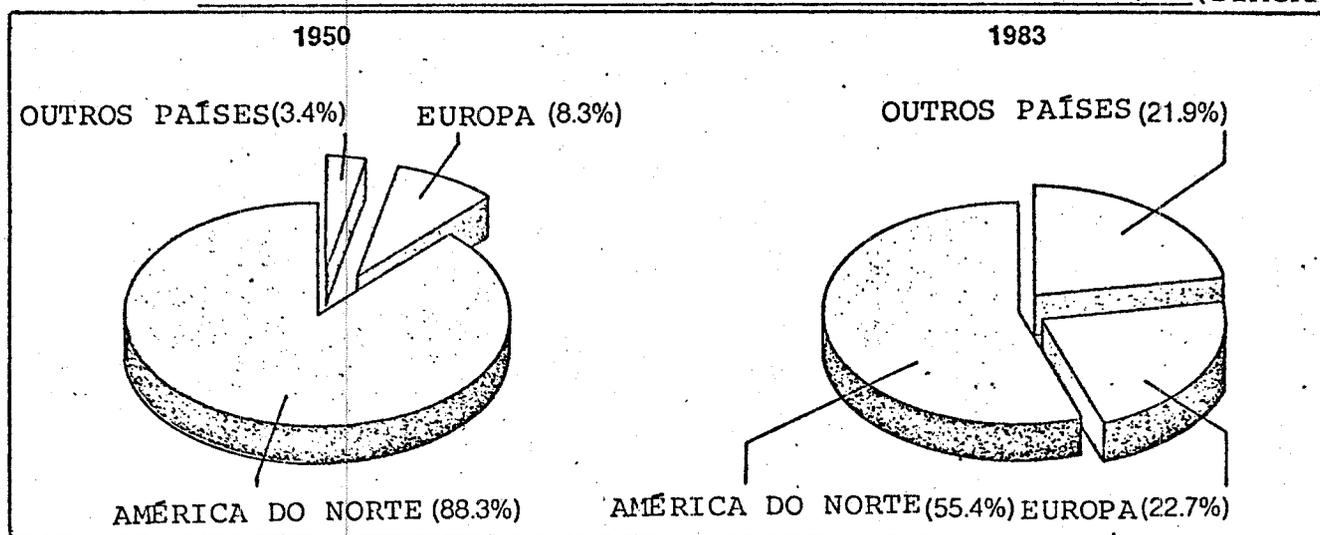
Como se observa neste diagrama o crescimento dos prêmios estacionou nestes últimos cinco anos; a taxa nominal anual declinou 50%.

- Todas as carteiras, sem exceção, acusam resultados negativos.
- O crescimento real negativo foi inferior a 0,1% em "outros ramos" e superior a 7,5% em seguros de responsabilidade; de notar-se que estes seguros que apresentavam tão bons resultados no período de maior desenvolvimento do seguro, não sô registraram taxas negativas, como um declínio em termos nominais.
- Indubitavelmente uma das principais razões da crise do seguro internacional, no início da década de oitenta, foi a acumulação de grandes catástrofes e maiores perdas, bem como insuficientes taxas de prêmios. As menores taxas de crescimento do produto nacional bruto como resultado da recessão econômica mundial, desde meados dos anos setenta, contribuíram certamente para este insignificante resultado.

#### ESTRUTURA DAS CARTEIRAS NO MUNDO SEGURADOR

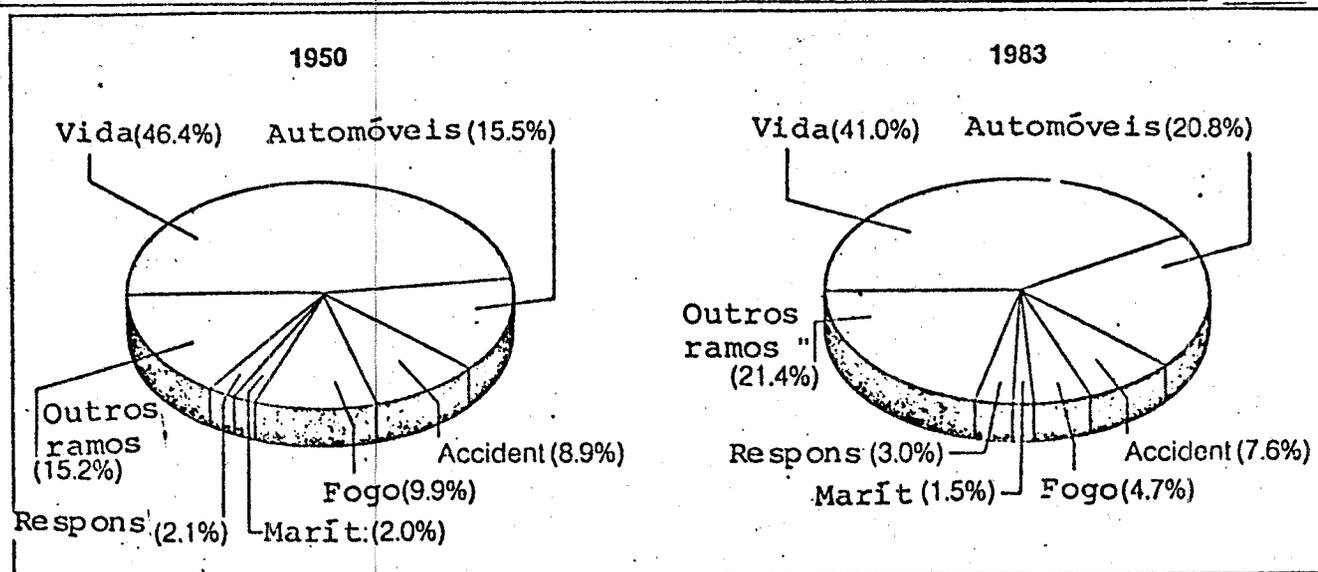
Os elementos que figuram no DIAGRAMA 4, que iremos reproduzir em seguida dão uma idéia da significação das carteiras individuais no contexto do mercado.

VOLUME MUNDIAL DE PRÊMIOS POR REGIÕES ENTRE 1950/83(DIAGRAMA 5)

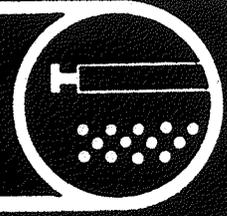


Em 1950 nada menos de 7/8 do total desses prêmios provinham da América do Norte, 1/12 da Europa e apenas 3/4 de "outros mercados". Com cotas de 20% cada, em 1983, os mercados da Europa e de "outros países" experimentaram enorme desenvolvimento e se desenvolveram mais do que a América do Norte.

#### ESTRUTURA DAS CARTEIRAS, NOS MERCADOS MUNDIAIS, ENTRE 1950/1983-DIAGRAMA 5



(continua na próx.edição)



A recente tragédia do Edifício Andorinha, no centro do Rio, trouxe à tona, mais uma vez, os erros e falhas das autoridades, Corpo de Bombeiros e, até mesmo, do cidadão comum, em relação à prevenção e combate ao fogo. O desrespeito ao Código de Proteção contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (aprovado em 1976) e à Norma da ABNT NB-208, "Saídas de Emergência em Edifícios", colocam em risco, a cada dia, milhares de vidas.

Quem se der ao trabalho de ler os dois documentos citados verá que foi equacionada perfeitamente a problemática do fogo, do incêndio e da salvaguarda da vida humana. O fogo seria combatido com o uso de equipamentos e extintores de qualidade comprovada. O incêndio, com o emprego de hidrantes eficientes e inúmeros outros recursos internos do prédio e externos trazidos nos carros dos bombeiros. A vida humana estaria sempre protegida nas saídas de emergência que teriam acesso fácil, escada enclausurada e evacuação ao nível do solô.

A escada enclausurada é aquela cuja caixa de cima a baixo é totalmente envolvida por paredes resistentes ao fogo e aos gases tóxicos. Funciona como um verdadeiro abrigo, dando total e eficaz proteção a toda a população do prédio. Ela possui uma porta corta-fogo, que dá acesso a uma antecâmara, além de outra porta, também do tipo corta-fogo, que permite chegar-se às escadarias propriamente ditas. Os gases tóxicos ou fumaça que, eventualmente, penetrarem na antecâmara, quando a primeira porta for aberta, serão rapidamente eliminados por um duto de ventilação (existente na antecâmara) ou pela abertura direta da antecâmara para a atmosfera exterior.



As escadas devem ter piso antiderrapante e ser retilíneas, isto é, não podem fazer leque. Além disso, é necessário que tenham largura compatível com a ocupação do prédio, sendo que o mínimo é de 1,20m (ou 1,50m para edifícios onde haja locais de reunião). Corrimão de ambos os lados é uma outra exigência. A iluminação deve ser de emergência, alimentada por acumulador ou gerador que funcionará automaticamente na falta de energia. Edifícios com mais de 20 pavimentos devem possuir, pelo menos, duas escadas.

A caixa enclausurada (de cima a baixo do prédio) deve resistir, pelo menos, a quatro horas de incêndio. O padrão de segurança estabelecido há 10 anos, no Rio de Janeiro, é tal que um cidadão, na iminência de um incêndio, se deslocaria no máximo 35m até alcançar a primeira porta. Depois de abrir a segunda porta corta-fogo, estaria totalmente seguro, pois teria ar fresco, não sofreria calor ou atropelo de pessoas. Esse tempo seria mais que suficiente para ele abandonar o prédio (ou ser conduzido) e chegar com segurança ao pavimento térreo.

Em relação aos edifícios construídos antes de 1976: cada prédio demanda um estudo próprio. O atual avanço tecnológico da engenharia brasileira certamente poderá encontrar soluções adequadas para o problema.

## OS AMIGOS DO INCÊNDIO

- Algumas autoridades federais, estaduais e municipais desinteressadas na legislação, na elaboração, atualização e cumprimento das Normas Técnicas da ABNT, relativas à segurança em geral e prevenção de incêndios;
- Os proprietários e/ou ocupantes de unidades habitacionais que modificam o projeto não observando as Leis e as Normas Técnicas específicas para a nova ocupação (caso importante é o da sobrecarga elétrica);
- Os síndicos ou administradores inconscientes do que seja a verdadeira prevenção contra incêndio. Não adestram seu pessoal nem esclarecem ou exercitam os ocupantes. Não estabelecem ou criam um Manual de Procedimentos para ocorrência de incêndios. Não se preocupam com a recarga dos extintores ou com a manutenção das mangueiras e outros equipamentos. O despreparo é geral;
- Os ocupantes negligentes em exigir do síndico ou do administrador as medidas mínimas de prevenção. Não se interessam em aprender a manejar os equipamentos de prevenção de incêndio.

## A VERDADEIRA PREVENÇÃO

Medidas mínimas exigíveis:

- Uma Brigada de Bombeiros bem equipada e adestrada;
- A existência de leis e códigos e sua exigência por parte das autoridades;
- O respeito às Leis específicas e às Normas Técnicas por ocasião do projeto do prédio e durante sua ocupação;
- A conscientização da população, desde os bancos escolares. Entre 1971 e 1981, as mortes causadas por incêndio, nos Estados Unidos, diminuíram em cerca de 23% em termos per capita, poupando-se 1 400 preciosas vidas. Uma das principais causas apontada pelas autoridades para este resultado é a maior conscientização nacional do problema de incêndios.

Eng. Joel F. Sacilotti  
Gerente do Departamento de Marca de Conformidade da ABNT

# Seguro de carro sem conversão

RIO  
AGÊNCIA ESTADO

Quem fez contrato de seguro de automóvel com cláusula de correção monetária de 240% receberá, em caso de acidente com perda total do carro, uma indenização com base no valor de mercado do veículo, na data do sinistro, até o limite fixado pelo contrato. Não será aplicada sobre a indenização a tabela oficial de conversão do cruzeiro para cruzado e esta conversão se fará na proporção de um para mil. Para os demais seguros de automóveis e outros ramos de seguro, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) aconselhou as seguradoras a negociarem com seus clientes e as bases desse entendimento estarão numa tabela especial a ser distribuída a partir da próxima segunda-feira, para que a tabela de conversão oficial não incida sobre as indenizações — o que diminuiria seus valores progressivamente — os segurados deverão pagar um prêmio adicional, que a Fenaseg assegura ter sido calculado em "bases suaves".

Esses esclarecimentos foram prestados ontem pelo presidente da Fena-

seg, Sérgio Augusto Ribeiro, durante a solenidade de posse da nova diretoria da entidade, no Centro Empresarial do Rio de Janeiro, que teve entre seus convidados os ministros da Fazenda e da Previdência Social, Dílson Funaro e Raphael de Almeida Magalhães, o presidente do Banco Central, Fernão Braçher, e o superintendente da Susep, João Régis. O presidente da Fenaseg não precisou os valores dos prêmios adicionais a serem oferecidos pelas seguradoras como alternativas para a não aplicação da tabela de conversão oficial, mas calculou que eles ficarão entre 3 e 10% do valor do prêmio original do contrato.

Durante a solenidade de posse da nova diretoria foi formalizado um convênio entre a Fenaseg e o Ministério da Previdência Social, pelo qual as seguradoras vão repassar 20% da receita do seguro obrigatório ao ministério, já que a Previdência Social arca com o tratamento dos acidentados. O ministro Raphael de Almeida Magalhães estimou para este ano o recebimento de Cz\$ 500 milhões através do convênio e Cz\$ 800 milhões para o próximo.

O ESTADO DE SÃO PAULO

10.05.86

# 'CHARTER PARTY'

## CONTRATO DE

## AFRETAMENTO

### XLIV

#### REGRAS DE YORK-ANTUÉ- PIA II

**RULE F** Any extra expense incurred in place of another expense which would have been allowable as General Average shall be deemed to be General Average and so allowed without regard to the saving, if any, to other interests, but only up to the amount of the General Average expense avoided. **REGRA F** Toda despesa extraordinária feita em lugar de outra despesa, que poderia ser admissível como AG ou comum, até o limite do montante das despesas de AG ou comum evitadas, será considerada como AG ou comum e assim, admitida, sem levar em consideração a economia, se houver, para os outros interesses. **RULE G** General Average shall be adjusted as regards both loss and contribution upon the basis of values at the time and place when and where the adventure ends. This rule shall not affect the determination of the place at which the average statement is to be made up.

#### REGRA G

A AG ou comum será regulada tanto com relação aos prejuízos como às contribuições na base dos valores no lugar e momento em que terminar a aventura. Esta regra não afetará a escolha do lugar no qual o laudo de regulação deva ser feito.

#### RULE I - JETTISON OF CARGO

No Jettison of cargo shall be made good as General Average, unless such cargo is carried in accordance with the recognised custom of the trade.

#### REGRA I - ALIJAMENTO DA CARGA

Nenhum alijamento de carga será considerado como AG ou comum, a não ser que tal carga esteja sendo transportada de acordo com os usos e costumes aceitos no comércio.

#### RULE II - DAMAGE BY JETTISON AND SACRIFICE FOR THE COMMON SAFETY

Damage done to a ship and cargo or either of them, by or in consequence of a sacrifice made for common safety, and by water which goes down a ship's hatches opened or other opening made for the purpose of making a jettison for the common safety, shall be made good as General Average.

#### REGRA II - DANO RESULTANTE DE ALIJAMENTO E SACRIFÍCIO PARA A SEGURANÇA COMUM

Será considerado como AG ou comum ao navio e carga, ou a qualquer deles, os danos causados por um sacrifício ou em consequência de um sacrifício feito para a segurança comum, inclusive por água que penetrar por escotilhas abertas ou por outras aberturas feitas no navio com o propósito de efetuar um alijamento para a segurança comum.

#### Henrique Grinkraut

#### RULE III - EXTINGUISHING FIRE ON SHIPBOARD

Damage done to a ship and cargo, or either of them, by water or otherwise, including damage by beaching or scuttling a burning ship, in extinguishing a fire on board the ship, shall be made good as General Average; except that no compensation shall be made for damage by smoke or heat however caused.

#### REGRA III - EXTINÇÃO DE INCÊNDIO A BORDO

Serão submetidos como AG ou comum os danos feitos ao navio e à carga, ou a qualquer um deles por água ou outros meios, incluindo dano por encalhe ou afundamento proposital a um navio em fogo. Entretanto, nenhum ressarcimento será feito por avarias motivadas por fumaça ou calor independente da causa.

#### RULE IV - CUTTING AWAY WRECK

Loss or damage sustained by cutting away wreck or parts of the ship which have been previously carried afloat or are effectively lost by accident shall not be made good as General Average.

#### REGRA IV - LIBERAÇÃO DE DESTROÇOS

As perdas ou danos sofridos pela remoção de destroços ou partes do navio que já tenham sido removidos ou efetivamente perdidos no acidente não serão admitidos como AG ou comum.

#### RULE V - VOLUNTARY STRANDING

When a ship is intentionally run on shore for the common safety whether or not she might have been driven on shore, the consequent loss or damage shall be allowed as General Average

#### REGRA V - ENCALHE VOLUNTÁRIO

Quando um navio é intencionalmente encalhado para a segurança comum, o prejuízo ou avaria será admitido como AG ou comum, ainda que o navio pudesse não ter sido encalhado

#### RULE VI - SALVAGE REMUNERATION

Expenditure incurred by the parties to the adventure on account of salvage, whether under contract or otherwise, shall be allowed in General Average to the extent that salvage operations were undertaken for the purpose of preserving from peril the property involved in the common maritime adventure

#### REGRA VI - DESPESAS COM SALVAMENTO

As despesas ocorridas com salvamento, contratado ou não, serão admitidas como AG ou comum desde que a operação de salvamento tenha sido efetuada com o propósito de preservar do perigo os bens envolvidos na aventura marítima.

O ESTADO DE SÃO PAULO

13.05.86

## Seguros

# Crescimento do setor pode chegar aos 110% este ano

Mirian Lie Hatanaka

O mercado segurador deverá crescer este ano 110%, estimando-se o impacto do Decreto 2.284 nas operações, descontando-se as inflações dos meses de janeiro e fevereiro, e admitindo-se inflação zero até dezembro. A previsão é de Alexandre Smith Filho, gerente da Noroeste Seguradora e membro da comissão de marketing do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, ao fazer uma análise do estudo efetuado pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), contendo informações resultantes dos levantamentos efetuados de acordo com os balancetes das sociedades seguradoras até 31 de dezembro de 1985.

Segundo o estudo, o total geral de prêmios de seguros diretos chegaram no ano passado a Cr\$ 13,185 trilhões, valor 301% superior aos Cr\$ 2,286 trilhões arrecadados em 1984, sem levar em conta a inflação do período. Em 85, foram pagos Cr\$ 5,268 trilhões em sinistros, com Cr\$ 1,949 trilhão ainda pendentes, até 31 de dezembro.

Das carteiras mais negociadas no País, a de automóveis foi, segundo o levantamento do IRB, o que teve maior índice de sinistralidade, com 66,34%, seguida das carteiras de vida em grupo,

com 39,5%, e a de incêndio, com 21,78%. Como as despesas administrativas atingiram 25,31% do faturamento das empresas no ano passado, e com a eliminação dos ganhos com o mercado financeiro, a carteira de automóveis, atualmente, está deficitária, explicou Alexandre Smith. Para ilustrar a gravidade do fato, lembra que, no passado, as aplicações financeiras geravam receitas muito grandes e chegaram a representar, em alguns casos, 80% da arrecadação dos prêmios das companhias.

A carteira de automóveis, que atingiu no ano passado o total de Cr\$ 2,692 trilhões em prêmios, um crescimento nominal de 410% em relação a 84, teve seu preço reduzido em 30% após a decretação do pacote, em fevereiro, uma vez que não é cobrado o adicional para acompanhar a inflação do período de vigência da apólice, o que deverá contribuir, na opinião de Smith, para que o mercado se expanda, uma vez que, no Brasil, apenas 10% da frota de veículos em circulação é segurada. Nos Estados Unidos, explicou, esses números se invertem.

### OPERAÇÕES SUSPENSAS

O ramo que apresentou, no ano passado, o maior índice de sinistralidade foi o de seguro à exportação, com 5,023% em relação ao prêmio, e está, no momento, com as operações suspensas e espera de algumas defi-

nições sobre modificações em alguns critérios técnicos. Outros ramos que apresentaram, ainda segundo o estudo do IRB, alto grau de sinistralidade foram o de garantia de obrigações contratuais (578%), seguro rural (108%) e seguro-saúde (90%).

São ramos novos, que devem ser incrementados, na opinião de Smith, uma vez que o mercado segurador no Brasil está apenas engatinhando, com o montante geral de prêmios representando apenas 0,9% do PIB, índice comparável ao de países como a Índia, Líbia, México, Paquistão, Tailândia e Turquia. Um outro estudo, elaborado pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, aponta que, em 1950, o Brasil figurava na lista dos países em que o montante geral de prêmios representava 1% do PIB, juntamente com a Bélgica e França, que hoje têm participação superior a 3% na relação prêmios/PIB.

Para recuperar esse terreno perdido, e também fazer face à nova política econômica, em que os ganhos financeiros foram eliminados, o mercado segurador deve, de agora em diante, segundo Smith, reduzir custos, principalmente os de comercialização, pagando comissões "mais próximas à realidade" aos corretores autônomos, e reduzir também as despesas administrativas, transferindo o centro nervoso das empresas da área financeira para as áreas técnicas e de marketing.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.05.86

# Secex deverá sair até final do mês

■ **Alberto Salino**  
Editor

Todo o roteiro para a constituição da Seguradora de Crédito à Exportação (Secex) já está pronto e foi, inclusive, exposto, na última terça-feira, por Carlos Frederico Lopes da Motta e Eduardo Vianna, ambos da Bradesco Seguros, e por Délio Ben-Sussan Dias, do Serj (Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro) à diretoria da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), que deverá aprová-lo no próximo dia 28, em reunião que será realizada em São Paulo, para inaugurar as novas instalações do Sindicato dos Seguradores Local.

Além do roteiro, foi amplamente discutido o projeto que regulamenta a Lei 6.704, de outubro de 1979, que reestruturou o seguro de crédito à exportação, em uso no País há cerca de 15 anos. Carlos Motta salientou que todo o trabalho de constituição da Secex foi feito em conjunto com os exportadores (AEB), banqueiros (Febraban) e representantes do Instituto de Resseguros do Brasil (Irb) e Carteira de Comércio Exterior (Cacex).

O vice-presidente da Bradesco Seguros disse que o capital da Secex será integralmente subscrito pela iniciativa privada, que, segundo ele, não pode deixar de ocupar esse espaço, embora a Lei 6.704 permita a presença do Estado, na proporção de 49% do

*Implantação da empresa vai depender de regulamentação da Lei 6.704*

capital, na organização de uma companhia especializada em seguro de crédito à exportação.

Carlos Motta manifestou-se convicto de que dessa vez a empresa será criada, com a participação unânime do mercado segurador, além de contar com o apoio dos exportadores e dos banqueiros. A Secex, que é uma idéia antiga de apoio à exportação, só que reformulada, segundo ele, vai operar com um capital inicial de Cz\$ 30 milhões.

Constituída sob a forma de sociedade anônima, a Secex vai garantir coberturas contra os riscos a que estão sujeitas as transações comerciais e financeiras vinculadas às exportações brasileiras de bens e serviços. Al estão incluídos os riscos comerciais, que correrão por conta da empresa, e os de natureza política e extraordinária, que serão de responsabilidade do Irb, em nome do Tesouro Nacional. A cobertura do seguro, que terá uma participação obrigatória do segurado, não abrangerá os prejuízos decorrentes

da não realização de lucros esperados ou de oscilações do mercado.

Ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central caberão baixar normas e instruções necessárias à concessão de cobertura cambial, nas operações de seguro de crédito à exportação, que poderão ser contratadas em moeda nacional ou estrangeira. Na comercialização, está vedada a corretagem, bem como a concessão de vantagens especiais que possam reduzir o valor do prêmio.

O Irb agirá como ressegurador e retrocedente, além de garantidor da totalidade dos prejuízos decorrentes da cobertura de riscos comerciais que exceder o percentual dos prêmios brutos retidos, mediante remuneração que será fixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Tal remuneração e os prêmios pela cobertura de riscos políticos e extraordinários serão depositados na conta "Fundo de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação".

Em São Paulo, no próximo dia 28, na Secex será amplamente discutida e no encontro deverão ser aprovados o projeto de regulamentação da Lei 6.704, o estatuto da empresa e o roteiro de sua constituição. Uma vez ultrapassada essa fase, o projeto será levado ao ministro Dilson Funaro, da Fazenda, que também o analisará para, posteriormente, ser encaminhado ao presidente José Sarney.

JORNAL DO COMMERCIO

16.05.86

# Comcrex e Comace, foruns de apoio

Dentro da nova ordem operacional do seguro de crédito à exportação, como prevê a minuta de regulamentação da Lei 6.704, vão surgir dois colegiados com representação de entidades governamentais e da iniciativa privada: a Comissão de Seguro de Crédito à Exportação (Comcrex) e o Comitê de Análise de Crédito ao Exterior (Comace).

A Comcrex será criada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, com o objetivo de analisar o desempenho do sistema de seguro de crédito e propor medidas para o seu desenvolvimento, além de fomentar o intercâmbio permanente com seguradoras de crédito estrangeiras, visando à aquisição de conhecimento e apoio nas operações bilaterais.

O grande poder de atuação da Comcrex será o de restringir a aceitação do seguro, sempre que a atividade do exportador indicar índices ponderáveis de sinistra-

lidade nas operações seguradas e com significativos prejuízos na conta de exportação do País. A comissão se encarregará ainda de promover a integração de entidades ligadas ao sistema segurador e exportador nacionais.

Na Comcrex estarão representados os ministérios da Fazenda, das Relações Exteriores e da Indústria e do Comércio; o Instituto de Resseguros do Brasil, a quem caberá presidir-la; o Banco Central; a Cacex; a Carteira Internacional do Banco do Brasil; a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg); a Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB); e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Já o Comace será constituído pelo Conselho Nacional de Comércio Exterior (Concrex), com a finalidade de estabelecer limites e disciplinar a concessão de créditos a países importadores de bens e

serviços brasileiros, para fins do seguro de crédito à exportação. A coordenação do comitê será exercida pela Cacex.

Os limites aceitáveis de endividamentos dos países importadores serão avaliados pelo comitê com base em análise das informações econômico-financeiras e político-sociais disponíveis no Brasil e no exterior. Na avaliação dos riscos políticos, o Comace não levará em conta apenas a capacidade de pagamento dos países importadores, mas também os aspectos conjunturais e estruturais do seu relacionamento com o Brasil, o intercâmbio comercial bilateral, bem como a importância do mercado específico para as exportações brasileiras.

O comitê estará incumbido também de declarar a ocorrência de sinistros de natureza política e/ou extraordinária, além de propor a adoção de medidas acauteladoras dos créditos brasileiros no exterior.

## MERCADO SEGRADOR

### Atualização de textos de leis

A legislação francesa condena a bigamia; os tribunais, nem sempre.

Pacato cidadão, bom chefe de duas famílias, morreu em acidente de trânsito. O dono do outro carro, pilhado em culpa, teve que enfrentar dois processos judiciais, um de cada viúva.

Quanto aos direitos da esposa legítima, nenhuma dúvida. A ação correu fácil e o tribunal mandou que se pagasse, a ela 200.000 francos, aos dois filhos o total de 190.000 francos.

Quanto à concubina a causa foi mais trabalhosa. Surgiram questões de direito para os magistrados debulharem. Mas o réu terminou condenado a pagar, 190.000 francos à mulher, 110.000 francos à filha.

A farta prova testemunhal deixou claro e indiscutível que o falecido sempre agira de forma exemplar com a esposa e a concubina. Aos dois lares nunca deixara de prestar assistência financeira, como também jamais deixara de dedicar igual afeto às duas mulheres e amor paternal a toda a prole. O duplo casamento, um de direito e outro de fato, gerou no entanto o ônus da duplicidade de indenização para os cofres da seguradora do motorista culpado pelo acidente.

A morte natural teria criado outro quadro jurídico. O falecido na verdade não cometera bigamia. Das suas uniões simultâneas, apenas uma foi legítima. A outra, ilegítima, implicaria o desamparo da mulher e da filha. Mas houve morte acidental, provocada pelo ilícito civil de um dos motoristas. E a carga de responsabilidades do culpado (entenderam os magistrados) não deveria ficar menor por ter sido ilícita uma das uniões conjugais do outro motorista.

Mesmo desconhecendo-se o teor da decisão judicial não é difícil imaginar seu fundamento lógico: não tivesse um dos motoristas causado o acidente, o outro continuaria vivo e entretendo todas as relações, inclusive financeiras, da sua dupla experiência marital, sem prejuízo algum da esposa, da concubina e da prole. O acidente, porém, veio romper todos esses laços existenciais, tirando a vida do personagem central das duas famílias. Assim, ao responsável pelo acidente cabem as consequências financeiras que dele resultaram para ambas as mulheres e seus filhos.

Essa decisão do tribunal francês não se apega ao texto (estático) da legislação; deita raízes na realidade humana e social, que é dinâmica. E a realidade terá sido uma situação de fato em que a própria sociedade tomara o partido da concubina, entendendo mais grave o ilícito do causador do acidente. Segundo os magistrados, entre os dois valores em jogo no caso, a moral social homologa a supremacia do princípio da reparação do dano, pondo em segundo plano o caráter ilícito de uma das uniões do falecido.

Assim é o direito pretoriano, captando os sinais dos tempos para promover o avanço cronológico da legislação estática, transformando-se dessa maneira num corpo de normas flexível e dinâmico.

No mundo inteiro, aliás, o estilo da Justiça costuma ser o mesmo: na causa em que haja envolvimento de companhia de seguros, a maior probabilidade é a da sentença favorável ao segurado ou aos beneficiários.

Luiz Mendonça

# 'CHARTER PARTY'

## CONTRATO DE AFRETAMENTO

### XLV

#### REGRAS DE YORK-ANTUÉRPIA - III

##### RULE VII - DAMAGE TO MACHINERY AND BOILERS

Damage caused to any machinery and boilers of a ship which is ashore and in a position of peril, in endeavouring to refloat, shall be allowed in General Average when shown to have arisen from an actual intention to float the ship for the common safety at the risk of such damage; but where a ship is afloat no loss or damage caused by working the propelling machinery boilers shall in any circumstances be made good as General Average.

##### REGRA VII - AVARIAS NAS MÁQUINAS E CALDEIRAS.

A avaria causada em máquina e caldeira por excessivos esforços a fim de reflutuar um navio encalhado e em posição de perigo será admitida como AG ou comum, desde que provada a intenção de fazer o navio flutuar para a segurança comum. Entretanto, quando o navio está flutuando, nenhum prejuízo ou dano, causado por esforços de máquinas de propulsão, será admitido como AG ou comum.

##### RULE VIII - EXPENSES LIGHTENING A SHIP WHEN ASHORE AND CONSEQUENT DAMAGE

When a ship is ashore and cargo and ship's fuel and stores or any of them are discharged as a General Average act, the extra cost of lightening, lighter hire and reshipping if incurred, and the loss or damage sustained thereby, shall be admitted as General Average.

##### REGRA VIII - DESPESAS DE ALÍVIO DO NAVIO ENCALHADO E DANOS CONSEQUENTES

Quando um navio está encalhado e a sua carga e combustível e provisões ou qualquer deles são descarregados por um ato de AG ou comum, o custo extra de alívio, aluguel de barcas e do reembarque, se incorridos e os prejuízos ou danos decorrentes, serão admitidos como AG ou comum.

##### RULE IX - SHIP'S MATERIALS AND STORES BURNT FOR FUEL

Ship's materials and stores, or any of them, necessarily burnt for fuel for the common safety at a time of peril, shall be admitted as General Average. When and only when an ample supply of fuel had been provided; but the estimated quantity of fuel that would have been consumed, calculated at the price current at the ship's last port of departure at the date of her leaving, shall be credited to the General Average.

REGRA IX - QUEIMA DOS MATERIAIS E PROVISÕES DO NAVIO COMO COMBUSTIVEL Materials e provisões do navio ou qualquer um deles, queimados por necessidade co-

#### Henrique Grinkraut

mo combustível para a segurança comum em ocasião de perigo, serão admitidos como AG ou comum, quando e somente quando um amplo suprimento de combustível tenha sido provido; mas a quantidade estimada de combustível que teria sido consumida, calculada ao preço corrente do último porto na data de saída do navio, será creditada à AG ou comum.

##### RULE X - EXPENSES AT PORT OF REFUGE, ETC

a) When a ship shall have entered a port or place of refuge, or shall have returned to her port or place of loading in consequence of loading in consequence of accident, sacrifice or other extraordinary circumstances, which render that necessary for the common safety, the expenses of entering such port or place shall be admitted as General Average; and when she shall have sailed thence with her original cargo, or a part of it, the corresponding expenses of leaving such port or place consequent upon such entry or return shall likewise be admitted as General Average. When a ship is at any port or place of refuge, and is necessarily removed to another port or place because repairs cannot be carried out in the first port or place, the provisions of this Rule shall be applied to the second port or place as if were a port or place of refuge and the cost of such removal including temporary repairs and towage shall be admitted as General Average. The provisions of Rule XI shall be applied to the prolongation of the voyage occasioned such removal.

##### REGRA X - DESPESAS NUM PORTO DE REFÚGIO, ETC.

A) Quando um navio entra em um porto ou lugar de refúgio, ou retornar ao porto de embarque em consequência de acidente, sacrifício ou outra circunstância extraordinária, com a finalidade de manter em segurança os interesses comuns, as despesas decorrentes dessa arribada serão admitidas como AG ou comum. Serão também admitidas as despesas com a saída desses lugares, estando o navio com a carga original ou não. Quando o navio arribado, por necessidades for removido para outro porto ou lugar, a fim de sofrer reparos que não poderiam ser efetuados no local, o disposto nesta Regra se aplicará àquele segundo porto ou lugar como se fosse ali o local da arribada, e os custos da remoção inclusive reparos temporários e rebocagem, serão admitidos como AG ou comum. O disposto na regra XI será aplicado ao prolongamento da viagem ocasionada por tal remoção.

-Continua-

O ESTADO DE SÃO PAULO

20.05.86

# MERCADO SEGURADOR

## Mau precedente

Em matéria de responsabilidade civil a Califórnia tem legislação e jurisprudência que são recordistas nos Estados Unidos. Por isso mesmo, lá também são muito maiores as dificuldades para a compra de seguros, na crise, hoje, nacional que se instalou no ramo.

A crise não afetou apenas cidadãos e empresas particulares, mas também órgãos do Estado. Serviços públicos chegaram mesmo a paralisar em várias comunidades de pequeno porte. Isso porque, ou à falta de seguro ou de dinheiro para comprá-lo, as autoridades viram suas comunas encurruladas em beco sem saída, à míngua de recursos para operarem serviços expostos, em caso de acidente, ao chumbo grosso de indenizações milionárias.

Na Califórnia, como nos demais Estados, há projetos legislativos cuidando de solução para a crise. A própria Casa Branca está sendo pressionada para tomar a iniciativa de propor lei federal para o assunto, limitando as indenizações, disciplinando a oferta de seguros e quem sabe mais o quê.

Antes de qualquer solução por via legislativa, no entanto, várias municipalidades da Califórnia cuidaram desde logo de se precaverem com a montagem de práticos esquemas defensivos. Entregaram-se à fórmula do auto-seguro, organizando **pools** e agora **superpools**.

O primeiro **superpool** começou a funcionar em fevereiro deste ano. Trata-se do "Joint Powers insurance Authority (JPIA), que reúne três **pools** abrangendo quarenta cidades: o "Redwood Empire Municipal Insurance Fund in Sonoma"; o "Central San Joaquin Cities

Valley Risk Management Assn. in Sacramento"; o "Yolo Country Public Agency Risk Management Insurance Authority in Woodland". Há pelo menos uma dúzia de outros em formação, segundo o sr. Lee Van Slyke, diretor de "Coopers & Lybrand", firma de serviços atuariais, que declarou: "O JPIA é hoje necessário porque o mercado de seguros privados não tem capacidade ou não quer enfrentar os altos níveis de indenizações que enfrentam as agências governamentais na Califórnia, por causa da legislação e das tendências das decisões judiciais."

Para a sra. Natalie Wasserman, diretora executiva (em Washington) do "Public Risk & Insurance Management Assn.", o **superpool** é "um movimento extraordinariamente inovador, um movimento para a independência do mercado".

Tudo isso se diz e se faz no país onde mais se festeja e acaricia o princípio da livre empresa. Como o regime de economia de mercado vem falhando no suprimento de coberturas de responsabilidade civil para órgãos públicos, estes não vacilaram em praticar o auto-seguro, para tanto criando (em bases técnicas) sistemas de Fundos, depois de **pools** e por último de **superpools**. Em relação a estes, participantes frisaram que se criou uma oportunidade nova: a devolução de depósitos, ainda que parcial, no caso de boas experiências em matéria de acidentes.

Cabe a pergunta: o mercado de seguros privados reagirá, para obter de volta a clientela perdida? O precedente não é bom.

Lulz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

23.05.86

# Regionalização é a saída, diz Régis

■ Alberto Salino  
Editor

O superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), João Régis Ricardo dos Santos, disse ontem que a tendência do mercado é caminhar para a regionalização e/ou a especialização, a médio e longo prazos. "É uma propensão natural, criada a partir do plano de estabilização econômica", garantiu, assinalando que "o Governo não cogita interferir, através de decretos ou resoluções, para forçar esse processo".

João Régis observou que a reforma econômica, sem dúvida, vai mudar a estratégia de atuação das empresas seguradoras. Com o tempo, segundo ele, a noção de operar a nível nacional e em todos os ramos deixará de prevalecer, já que não será mais possível manter uma estrutura de custo pesado com base na rentabilidade patrimonial. "O mercado deve sofrer a médio prazo transformações significativas", previu.

Nessa mudança de rumo, para ele, a profissionalização e a técnica serão valorizadas, o que ajudará a colocação do produto seguro junto ao público. A esta perspectiva, segundo ele, está aliado o fim da inflação, que já é um fantasma afastado da economia. Disse que com ela o pagamento da indenização era feito apenas em valores nominais e insuficientes para repor o bem, o que comprometia a imagem do seguro. "Num contexto de estabilidade — acrescentou — há maior facilidade para ocupar o espaço que o mercado oferece".

*Estrutura de custos do setor é incompatível com a realidade econômica atual*

Dessa forma, entende que a médio prazo o seguro conquistará um lugar compatível na economia do País, tida como a oitava do mundo. Com isso, segundo ele, o seguro brasileiro melhorará também sua posição no ranking internacional.

A evolução interna do mercado segurador, na sua opinião, vai exigir que a seguradora se conscientize da necessidade de destacar a técnica, tanto na colocação quanto na feitura do seguro, que, dentro da nova realidade econômica, deixou de ser um produto de mera captação de recursos.

João Régis ressaltou mais uma vez que a atuação de uma seguradora em todas as regiões brasileiras era factível dentro de um cenário, com elevadas taxas de inflação. Hoje, é certo, para ele, que a preocupação da empresa deve voltar-se para a estrutura de custos. Dentro dessa diretriz, crê que poucas companhias têm condições para justificar a manutenção de uma máquina de atuação a nível nacional. "Portanto, parece-me razoável supor que, no futuro, apenas uma pequena parcela das empresas vai operar em todo o

Brasil", concluiu, dizendo que "a maioria concentrará seus negócios em determinadas regiões e em determinados ramos".

Reiterou adiante que esse processo ocorrerá naturalmente, pois não concorda que essa estrutura deve ser provocada pelo Estado, induzindo procedimentos de cima para baixo. Manifestou-se convicto de que a movimentação das próprias forças de mercado vai criar o quadro da segmentação, ou algo semelhante. Tal mudança, assim como uma maior preocupação com a técnica, será extremamente benéfica para o seguro.

Em sua análise sobre os novos rumos da atividade seguradora, o superintendente da Susep observou que a estrutura de funcionamento do mercado não será a única a sofrer alterações ao longo do tempo. Adiantou que a área de comercialização também deverá mudar significativamente. Sem detalhar seu pensamento, disse que o papel do corretor e a estrutura de comissões devem suscitar amplos debates.

Régis frisou, contudo, que a noção de funcionamento do mercado segurador, hoje, ainda não está claramente definida. O setor, segundo ele, é excessivamente regulado pelas autoridades e isto levou os seus componentes a se acostumarem à situação estabelecida. "Tal conduta ou comportamento tem que mudar", enfatizou. Para ele, a recíproca é verdadeira, ou seja, o Estado precisa rever seu papel disciplinador e regulador do mercado. "É preciso desregular a atividade", finalizou.

JORNAL DO COMMERIO

23.05.86

# Seguradoras deverão aplicar Cz\$ 1,5 bilhão em ações este ano

As empresas de seguros poderão aplicar este ano cerca de Cz\$ 1,5 bilhão no mercado de ações para cumprir a resolução 460 do Banco Central, que determina a utilização compulsória de 30% das reservas técnicas para investimentos no mercado acionário. Essa previsão foi feita ontem por Octávio César do Nascimento, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo. A estimativa de investimentos para este ano indica acréscimo de aproximadamente 100% em relação ao valor das aplicações compulsórias existentes no final do ano passado, quando as reservas técnicas das seguradoras alcançaram Cz\$ 5 bilhões.

Em entrevista coletiva — com a participação de Cláudio Afif Domingos, presidente da Associação Nacional das Companhias de Seguros Privados —, Nascimento acrescentou que, de modo geral, as empresas destinam ao mercado de ações um percentual bem superior ao mínimo fixado pelo BC. Afif Domingos disse que o volume de recursos a ser aplicado compulsoriamente poderá aumentar, caso ocorra uma queda nos preços das ações, o que exigiria novas compras para recompor o percentual de 30% das reservas. Os 70% restantes podem ser aplicados em títulos públicos da União e de Estados e em papéis de renda fixa do setor público ou privado.

## CRESCIMENTO

Após três anos de queda no valor de suas receitas operacionais, o setor de seguros fechou o ano passado com Cr\$ 12,36 trilhões de prêmios arrecadados, o que representou uma expansão de 20%, em termos reais sobre os resultados obtidos em 84. Para este ano, Nascimento prevê um crescimento nominal de aproximadamente 100%, o que corresponderá a uma evolução bem mais expressiva,



Nascimento: potencial

mesmo considerando-se que desse percentual será necessário extrair a inflação dos dois primeiros meses do ano e os percentuais acumulados a partir do plano de estabilização econômica, lançado no final de fevereiro.

Afif Domingos disse que, logo após o pacote econômico, o mercado ficou retraído por causa dos problemas de ajustes aos novos critérios de correção de prêmios e de indenização, mas que, a partir de abril, as operações do setor reagiram, influenciadas principalmente pela retomada da economia. Nascimento explicou que problemas "já superados", de relacionamento entre as empresas e seus clientes, devido a critérios de conversão do valor segurado, ocorreram principalmente no setor de veículos.

O mercado de seguros, que atualmente participa com apenas 1% do Produto Interno Bruto, tem um grande potencial de crescimento, segundo Nascimento, "desde que seja desenvolvido um trabalho mais agressivo de marketing e de promoção". No segmento de veículos, por exemplo, apenas 10% da frota nacional está segurada, de acordo com pesquisas do setor.

## Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cz\$ 13,77 para compra e Cz\$ 13,84 para venda. No Mercado Livre, que esteve tranqüilo, a moeda dos Estados Unidos foi negociada no fechamento a Cz\$ 20,30 para compra e a Cz\$ 20,70 para venda.



### Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 25/05 /86 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	13,770	13,840	13,7700	13,8400	13,792	13,795
Argentina	Austral					0,01650	0,01651
Bolívia	Peso					0,000689	0,000689
Equador	Sucre					0,08888	0,08890
Paraguai	Guarani					0,05770	0,05771
Peru	Sol					0,001003	0,001004
Uruguai	Peso					0,09677	0,09679
Venezuela	Bolívar					0,69097	0,69112
México	Peso					0,025213	0,025535
Inglaterra	Libra	20,630	20,911	20,6300	20,9110	20,74316	20,76147
Alemanha	Marco	6,0313	6,1147	6,0313	6,1147	6,07175	6,07307
Suíça	Franco	7,3078	7,4078	7,3078	7,4078	7,35181	7,35733
Suécia	Coroa	1,8911	1,9186	1,8911	1,9186	1,90497	1,90670
França	Franco	1,8938	1,9196	1,8938	1,9196	1,90563	1,90736
Bélgica	Franco	0,29527	0,29948	0,2953	0,2995	0,29724	0,29749
Itália	Lira	0,0087993	0,0089204	0,0088	0,0089	0,00885	0,00886
Holanda	Florin	5,3638	5,4364	5,3638	5,4364	5,39698	5,40027
Dinamarca	Coroa	1,6298	1,6532	1,6298	1,6532	1,64131	1,64265
Japão	Iene	0,081225	0,082342	0,0812	0,0823	0,081803	0,081869
Austria	Schilling	0,85720	0,87121	0,8572	0,8712	0,86416	0,86489
Canadá	Dólar	9,9351	10,073	9,9351	10,0730	9,99782	10,00362
Noruega	Croa	1,7847	1,8105	1,7847	1,8105	1,79700	1,79856
Espanha	Peseta	0,094815	0,096198	0,0948	0,0962	0,09534	0,09550
Portugal	Escudo	0,090082	0,091869	0,0901	0,0919	0,09058	0,09120
África do Sul	Rand					6,06848	6,08359
Filipinas	Peso					0,67994	0,68009
Kuwait	Dinar					46,69971	46,73883
Nova Zelândia	Dólar					7,64766	7,67002
Austrália	Dólar	9,8885	10,028	9,8885	10,0280	9,90679	9,91860
Paquistão	Rupee					0,87303	0,87322
Hong Kong	Cents					1,76261	1,76438
Finlândia	Markka					2,62323	2,62380
Índia	Rupee					1,08818	1,10084
Dólar Convênio	Dólar					13,77	13,84

Dólar Repasse: Cz\$ 13,79. Dólar Cobertura: Cz\$ 13,82.

Fontes: — (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

## DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.05.86

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO  
E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SWIFT ARMOUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU FRIGORÍFICO CAIA-PÓ S.A. - Setor Uberabinha, s/nº - Bairro do Vaú - UBERLÂNDIA - M.G.  

---

D T S - 1821/86 - 06.05.86
- COTONIFÍCIO DE SÃO BERNARDO S.A. - Av. Cezar Magnani, 547 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  

---

D T S - 1839/86 - 09.05.86
- A.F. SOBRINHO & CIA. LTDA. - Rua Espírito Santo, 802 - FRANCA - S.P.  

---

D T S - 1849/86 - 09.05.86
- IND. DE MEIAS AÇO S.A. - Via Anhanguera, Km. 61,740 - JUNDIAÍ - S.P.  

---

D T S - 1850/86 - 09.05.86
- CALVO ATACADISTA LTDA. - Avenida Antonio de Souza, 300 - GUARULHOS - S.P.  

---

D T S - 1851/86 - 09.05.86
- METALNAC - METALÚRGICA NACIONAL LTDA. - Rua 3º Sargento João Lopes Filho nºs 62/66 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1852/86 - 09.05.86
- COMPANHIA INDL. SANTO AMARO - Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes nºs 50/74 (com entrada também pela Rua Padre José de Anchieta, 76) - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1853/86 - 09.05.86
- IND. TÊXTIL PENINSULAR LTDA. - Rua do Oratório, 1389 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1854/86 - 09.05.86
- PNEUAC S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA - Av. General Carneiro, 1906 - SOROCABA - S.P.  

---

D T S - 1855/86 - 09.05.86
- CITIBANK N.A. - Rua Dr. Moraes Salles, 711 - CAMPINAS - S.P.  

---

D T S - 1856/86 - 09.05.86
- FMC DO BRASIL S.A. - Rua Gema, 230 - DIADEMA - S.P.  

---

D T S - 1857/86 - 09.05.86
- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA. IND. COM. IMP. E EXP. E/OU SCHAEFFLER EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA. E/OU INA - INDS. DE ESFERAS LTDA. - Av. Independência nºs 3500, 3500A e 3500B - SOROCABA - S.P.  

---

D T S - 1858/86 - 09.05.86
- KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. - Lote 63 - Quadra 7E - Rua Itapecuru, 320 - esquina Oiapoque - Alphaville - BARUERI - S.P.  

---

D T S - 1859/86 - 09.05.86
- EXPRESSO UNIVERSO S.A. - Praça Oeste, Antiga Praça Antonio Xavier Nunes, 62 - ANÁPOLIS - GO.  

---

D T S - 1860/86 - 09.05.86

../.

- |  |  |
|--|--|
| <p>- MONFRIGO GELO E ARMAZÉNS GERAIS<br/>LTDA. - Rua Vitoriano dos Anjos<br/>nºs 725/753 - CAMPINAS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1861/86 - 09.05.86</p> | <p>- EXPRESSO UNIVERSO S.A. - Rua Ma-<br/>ria Delfina, 63 - BELO<br/>HORIZONTE - M.G.</p> <hr/> <p>D T S - 1893/86 - 12.05.86</p>        |
| <p>- TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA<br/>LTDA. - Av. Mogiana, 956 -<br/>RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1862/86 - 09.05.86</p>               | <p>- MOINHO NORDESTE S.A. - FILIAL<br/>BRANDINI - Rua General Hermes,<br/>734 - MACEIÓ - AL.</p> <hr/> <p>D T S - 1975/86 - 19.05.86</p> |
| <p>- S.A. WHITE MARTINS - Av. Getúlio<br/>Vargas, s/nº - BARÃO DE<br/>COCAIS - M.G.</p> <hr/> <p>D T S - 1892/86 - 12.05.86</p>                        |  |

---

" "

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- TINTURARIA PARI LTDA. - Rua<br/>João Veloso Filho, 100 - SÃO<br/>PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1863/86 - 09.05.86</p>                                      | <p>- CONGER S.A. EQUIPAMENTOS E PRO-<br/>CESSOS - Rod. SP 127-Km.51 (Piraci-<br/>caba/Tietê) - Distrito de Salti-<br/>nho - PIRACICABA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1866/86 - 09.05.86</p> |
| <p>- INDUSQUIMA S.A. - IND. E COM.-<br/>Estrada Fernando Nobre, 600 -<br/>COTIA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1864/86 - 09.05.86</p>                                  | <p>- PLÁSTICOS MUELLER MINEIRA LTDA.-<br/>Rua Américo Santiago Piacenza,<br/>651 - CONTAGEM - M.G.</p> <hr/> <p>D T S - 1891/86 - 12.05.86</p>  |
| <p>- LATICÍNIOS MOCÓCA S.A. - Rua<br/>Seis, s/nº - esquina com Rodó-<br/>via GO - 164 - SANTA HELENA DE<br/>GOIÁS - GO.</p> <hr/> <p>D T S - 1865/86 - 09.05.86</p> | <p>- IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO<br/>RIO DE JANEIRO S.A. - Estrada do<br/>Engenho D'Agua, 199 - RIO DE<br/>JANEIRO - R.J.</p> <hr/> <p>D T S - 1982/86 - 20.05.86</p>                    |

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- EDITORA ABRIL S.A. - Av. Otaviana no Alves de Lima, 4400 - Freguesia do Ó - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 31 de março de 1986, aprova a Tarifa Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável ao local assinalado na planta incêndio com o nº 46A, rubrica 422.41;
- b) - vigência a partir de 27.11.84, até 02.04.86;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- INDS. FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S.A. - Rodovia Anchieta, Km.14-SÃO BERNARDO DO CAMPO- S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de abril de 1986, aprova a Tarifa Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs:
  - 5A, 5B, 6 (compartimento ABC-1º/3º pavimentos), 27A/C, 40 (1º/4º pavimentos), 40A (somente prédio) e s/nº rubrica 437.14;
  - 28, rubrica 437.12;
- b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 20.12.84.
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

"

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S

T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

RESOLUÇÕES DE 14.05.86

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

- ELETROMECAÂNICA DYNA S.A. BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50 (cinquenta por cento) sobre as taxas da apólice e adicionais para as viagens Intermunicipais/Interestaduais, exceto viagens dentro do percurso URB/SUB, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.

- IRMÃOS RIBEIRO EXP. E IMP. LTDA. SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 30% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo período de um ano, a contar de 01.05.86.

- COML. BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA. E SKF DO BRASIL LTDA. P/C/P E/OU TERCEIROS SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,571% (quinhentos e setenta e um milésimos por cento), aplicáveis aos embarques marítimos e terrestres de importação, sob a garantia All Risks, pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.86

RESOLUÇÕES DE 21.05.86

- COBRASMA S.A.  
A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas mínimas de tarifa para os seguros de transportes marítimos- Importação, por um ano, a contar de 01.05.86, ga rantia All Risks.
- PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.  
CIA. PAULISTA DE SEGUROS  
Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da apólice, para os embarques Interestaduais e In termunicipais, a partir de 01.05.86, pelo prazo de dois anos.
- AKZO IND. E COM. LTDA. (DIVISÃO TINTAS WANDA)  
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS  
Desconto de 45% sobre a tabela de taxas mínimas para seguros de importação, aplicáveis aos seguros de transportes marítimos, aéreos e terrestres, inclu sive o adicional de embarques aéreos sem valor declarado para seguros de importação com garan tia All Risks, por um ano, a contar de 01.05.86.
- INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA.  
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS  
Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da apólice para os percursos interestaduais/Intermunicipais (exceto percursos Urbanos/ Suburbanos), pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.
- TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.  
AMAZONAS SEGURADORA S.A.  
Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da apólice, para os embarques efetuados nos percursos Interestaduais/Intermuni cipais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.06.86.
- BADONI ATB INDÚSTRIA METAL MECÂNICA S.A.  
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - C.A.S.  
Desconto de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos embarques Intermuni cipais/Interestaduais, por dois anos, a partir de 01.05.86.